



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Av. Cyro Gonçalves, 305 - Telefax (35) 3441-2707 - CEP 37.570-000 Ouro Fino - MG

CNPJ 19.709.997/0001-81 - Reg. no C.N.A.S. nº 23.002.000.486/88.11

E-mail: apaeouro@hardonline.com.br

Ouro Fino (MG), 11 de novembro de 2019.

Ilmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre (DEM\AP)
Presidente do Senado Federal c/c
Senadora Mara Gabrilli (PSDB\SP)
Autora

Ofício: 286\2019.

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 20/11/19 Hs: manhã
Fazendeiro
do correio

Assunto: Manifestação de Apoio ao Projeto de lei 3260 de 2019

Caríssimos, em cordial visita, vimos através desta, parabenizar e congratular a nobre Senadora Mara Gabrilli (PSDB\SP), que apresentou justa e meritória matéria, de grande alcance social, que vem ao encontro dos anseios das pessoas com deficiência, e como somos uma instituição que as acolhe e protege, lutando pelos seus direitos, jamais poderíamos aqui deixar de nos manifestar, favoravelmente ao Projeto de Lei 3260 de 2019, em tramitação nessa casa de leis pelas seguintes considerações:

Considerando que o referido projeto de lei altera a lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, para permitir que mais de uma pessoa com deficiência habitando na mesma família possa receber o Benefício de Prestação Continuada.

Considerando que o art. 40 em seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação: O benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não será computado para os fins do cálculo de renda familiar per capita a que se refere a lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Considerando que o B.P.C, da Assistência Social é um benefício não vitalício, concedido no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, previsto constitucionalmente nos termos do inciso V do art. 203 da Carta Magna e normatizado nos Arts. 20,21 e 21-A da lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando que no cálculo da renda familiar, e somente no caso das pessoas com deficiência, computa-se como renda o benefício porventura já recebido por outro integrante da família que também seja pessoa com deficiência.

Considerando que o projeto em tela é de autoria da nobre Senadora Mara Gabrilli (PSDB\SP) a quem prestamos nosso reconhecimento pela brilhante e justa matéria, a qual determina que o B.P.C, recebido por qualquer membro da família em razão de deficiência não será computado para fins de cálculo de renda familiar per capita que ampara a sua concessão. A pretensão do projeto é equiparar a condição das pessoas com deficiência à das pessoas idosas, para as quais a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS_ (lei 8.742 de 1993) reconhece o direito individual ao P.B.C.

Considerando que é tão certo que o direito é pessoal e o valor não pode ser somado ao cálculo da renda familiar que esse é o procedimento adotado no caso dos idosos, permitindo-se com toda a razão, o acumulo do benefício (recebimento do BPC por mais de um membro da mesma família com um idoso).

Por essas considerações, é que vimos a presença do nobre Senador Davi Alcolumbre (DEM\AP), solicitar o apoio total e irrestrito a matéria, sendo que deixamos aqui registrado, em nome de nossos usuários todo o reconhecimento e apreço a Nobre Senadora Mara Gabrili (PSDB\SP).

Sem mais para o momento, nos despedimos e desejamos sucesso a essa casa legislativa.

Atenciosamente

PAULO HENRIQUE CHISTE DASILVA
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 4/18565

Giovanna A. Rocha Salles Júlia Berlinsky
Fonoaudióloga CRP 0448484
CREAF-MG 2603 Especialista Motricidade Oral Psicóloga
Especialista Motricidade Oral N° 2414/03

Helton Henrique Faria
Assistente Social
CRESS. 17831 / 6 Região-MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO FINO
Márcia Maria Ribeiro Lemes
DIRETORA AUTORIZAÇÃO N.º 7070100

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO FINO
Louise Helena Gonçalves Félix
SECRETÁRIA
AUTORIZAÇÃO N.º 053484



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

